



**LEI Nº 3.761, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

**“Institui o Programa Estágio Transparente no  
Âmbito Municipal.”  
Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica determinada a publicação eletrônica da posição do cadastramento dos currículos dos estudantes candidatos a vagas de estágio através da Prefeitura Municipal de Guaíba.

**Art. 2º** A lista deverá conter:

- I – O nome do candidato a vaga de estágio;
- II – Caso o candidato seja menor de idade, deverá constar as iniciais do nome do estudante, bem como o nome de um de seus responsáveis legais;
- III - o curso que o estudante realiza;
- IV - data de inscrição para a vaga;
- V – a ordem e a posição que o currículo do estudante se encontra na classificação;
- VI – data de nascimento do candidato.

**Art. 3º** A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Guaíba e deve conter um acesso facilitado na página inicial do mesmo.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no término de cada mês, atualizando assim as posições dos currículos dos candidatos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de março de 2019.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos**